

# E-Commerce vai ter lei?

Por [Gilberto Martins de Almeida](#),

Hoje, todos vêm a entrada no comércio eletrônico como uma aventura necessária, para não ficar "para trás" na onda da Internet. Por quê aventura? Porque não existem regras do jogo específicas. Contrato eletrônico sem assinatura digital vale? Transações não impressas em papel podem servir como prova? Essas são perguntas que todos se fazem, enquanto se "aventuram". Até quando isso vai continuar assim? E como vai mudar?

Em primeiro lugar, para entender o que falta, vale anotar o que já existe de disponível e aplicável. Direito autoral já existe, e o que circula na rede é propriedade de seu autor, quando as obras literárias, artísticas ou científicas que tenha criado sejam originais e desenvolvidas independentemente. Código do Consumidor, se aplica, embora tendo que recorrer ao princípio da conciliação da proteção do usuário com as necessidades do desenvolvimento tecnológico. Crimes, já há, pelo menos os "clássicos", de estelionato, apropriação indébita, etc. Se a propriedade intelectual, as relações com os consumidores e as sanções penais já estão "à mão", o que falta?

Bastante coisa. Primeiro, o reconhecimento de que arquivos eletrônicos valem como prova documental. Isto devemos ter em breve, com a votação, esperada para o corrente ano, de projetos de lei atualmente no Congresso. Como deverá ser? Provavelmente, dizendo que vale quando a tecnologia empregada (ex.: CD-Roms não regraváveis) impeça adulterações ou permita detectá-las. Isto deverá decretar o fim da necessidade de papel para a simples guarda de documentos.

Também, a assinatura digital. Ainda neste ano, se espera que o Congresso vote projeto de lei disciplinando o uso e os efeitos legais da criptografia. Significa que essa garantia de autenticidade e de procedência poderá ter valor legal, e se disseminar. Quanto aos cartórios digitais, poderá haver algumas regras, mas não deverão ser tão detalhistas como as de um recente projeto de lei preparado pela OAB de São Paulo.

E privacidade? A prática de spam (propaganda eletrônica não solicitada) deve ser regulada, e, a julgar pelo que tem ocorrido no exterior, deverá ser permitida, porém com certos limites (clara identificação de que a mensagem é de spam, direcionamento a público com potencial interesse, exclusão imediata de destinatários que a solicitem, etc.).

Já a interceptação eletrônica, vulga "monitoração", ou "grampo", é capítulo mais complicado. A lei que temos só permite violar o sigilo de comunicações telefônicas, e o STF construiu a tese de que comunicações de dados se enquadram entre elas pois se servem, via modem, da rede de telefonia. Mas, pergunto: como interpretar, quando a Internet começar a passar via cabo, ou via rede elétrica? Outro ponto é o grampo feito pela empresa sobre o correio eletrônico de seus funcionários, que carece de permissão legal mais clara.

Nomes de domínios versus marcas é algo que também promete novidades em futuro

próximo, sendo que já começaram as rodadas de revisão por parte da nova composição do Comitê Gestor, empossada recentemente. Nesse momento, a expectativa é de que por um lado não se "replique" o modelo utilizado pelo sistema de marcas, e por outro lado se institua um procedimento rápido que garanta decisão conforme um leque maior de critérios, para melhor acomodar a variedade de configuração dos casos, em que nem sempre há piratas.

Alguns crimes novos devem constar na lei que virá a tratar da criminalidade informática. A invasão de redes de dados e a disseminação de vírus são exemplos. A Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara tem feito um trabalho notável na tramitação do projeto de lei sobre esse assunto. Contudo, um "gargalo" que, presumivelmente, ainda continuará a atrapalhar as investigações é a dependência às companhias telefônicas para se obter, em tempo, precisão e volume adequados, as provas necessárias.

A tributação continua um item pendente, com o Fisco estadual alegando que incide ICMS sobre o provimento de acesso à Internet, e os provedores sustentando que sua atividade não materializa serviço de telecomunicações e portanto deve ficar a salvo daquele imposto. A reforma fiscal poderá, quando finalmente seja concluída, dar um novo perfil a essa questão. No mais, persiste o entendimento e a inclinação dos governos quanto ao fato de que as transações ocorridas on-line não devem ter taxaço diferente das que são negociadas off-line.

Na área anti-truste, algum movimento é esperado, especialmente a partir do inquérito que vem de ser instaurado pela Secretaria de Direito Econômico, que é o braço executivo do CADE, e que começou a examinar o mercado de acesso à Internet, sendo previsível que possa vir a enfocar práticas discriminatórias, abusos de poder econômico e a sinergia entre provedores e o grupo a que pertençam.

Finalmente, mas não menos importante, alguns países, particularmente os EUA, têm se voltado para a edição de leis protegendo os consumidores no ambiente das redes de dados, onde, como se sabe, as fraudes têm campeado. Algo nessa linha, em nosso país, não é de se descartar, no bojo da lei que venha a normatizar a assinatura digital e aspectos correlatos.

Como se vê, o comércio eletrônico deverá, a partir de 2000, desfrutar de segurança jurídica especial. Convém procurar tirar partido, acompanhando atentamente as mudanças, para adaptar seus sistemas e contratos, com foco e especialização. A "aventura" vai dar lugar a um cenário mais profissional, e aqueles que assegurarem adequado domínio das novas regras terão melhores chances competitivas, em relação a um jogo cada vez mais interessante e lucrativo.

Fonte: <http://www.direitonet.com.br/doutrina/artigos/x/25/55/25/>